

ACÓRDÃO Nº 1538/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.669/2006-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco (00.394.544/0190-13).
 - 3.2. Responsáveis: Ana Maria Goncalves Leite (126.996.751-72); Eristela de Almeida Feitoza (021.006.294-09); Giuliana Yuri Sato (029.433.734-27); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Maria Semis Lemos Lins (196.303.874-68); Miguel Ferreira da Silva Filho (101.811.134-49); Valdenice Maria da Silva (607.114.934-72); Focus Locadora de Veículos Ltda. (04.260.721/0001-91).
 - 3.3. Recorrentes: Giuliana Yuri Sato (029.433.734-27); Eristela de Almeida Feitoza (021.006.294-09); Valdenice Maria da Silva (607.114.934-72); Ana Maria Gonçalves Leite (126.996.751-72);
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB/PE 23.679), Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira (OAB/PE 30.970) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada do NEMS/PE relativas ao exercício de 2005 que tratam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos por Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite, Eristela de Almeida Feitoza e Giuliana Yuri Sato contra o Acórdão 4.931/2013 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas das gestoras, imputando-lhes débito solidário e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos artigos 32, inciso I e parágrafo único, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito, acolhê-los parcialmente, excluindo a condenação ao pagamento do débito constante do item 9.2 do Acórdão 4.931/2013 – 1ª Câmara em relação a todas as recorrentes e dando a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 da deliberação recorrida:

9.2. julgar irregulares as contas de Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite, Eristela de Almeida Feitoza e Giuliana Yuri Sato, com fulcro no artigo 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar a Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite, Eristela de Almeida Feitoza e Giuliana Yuri Sato a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos valores respectivos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.2. dar ciência desta decisão às recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 6/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1538-06/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral